



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

Proc.TC-003505/026/07. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Requerente: Ricardo Malaquias Pereira - Vereador da Câmara Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2007.

Em julgamento: pedido de reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que rejeitou os Embargos de Declaração interpostos contra decisão de desprovimento do recurso ordinário anteriormente apresentado com o intuito de desconstituir decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do art.33, III, alínea "c", da L.C.709/93. Acórdão dos embargos publicado no DOE em 07.12.11.

Advogados: Luiz Alberto da Silva, José Carlos F. de C. Santos e Ricardo Malaquias Pereira Júnior.

Acompanham: TC-3505/126/07 e TC-3505/326/07.

EMENTA: pedido de reconsideração em face de rejeição, pelo Tribunal Pleno, de embargos de declaração propostos contra decisão de desprovimento de recurso ordinário, então apresentado com o intuito de desconstituir decisão pela irregularidade das contas de Câmara Municipal. O recurso ordinário confirmou também a determinação de ressarcimento das despesas impugnadas no processo. A medida apresentada não encontra guarida no art.58, da L.C.709/93; o pedido de reconsideração somente é cabível contra decisões originárias do Tribunal Pleno, não sendo esta a hipótese do presente processado. Além do mais, a decisão hostilizada já foi atacada por recurso ordinário, e posteriormente embargada, estando, assim, esgotada a fase recursal. Não conhecido. V.U.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de maio de 2012, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, tendo em vista as razões expostas no voto do Relator juntado aos autos, não conheceu do apelo.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, em 29 de maio de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Relator